



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 896/2021/Gabinete do Prefeito

Andradas, 29 de novembro de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 706/2021/Gab. da Presidência, de 04.11.2021, requerimento formulado pelo Vereador *Adilson Carlos dos Santos*, protocolado nesta Prefeitura sob o n.º 12056/2021, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, onde exarou parecer a cerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Régis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 12056/2021

À

Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Em atenção ao requerimento n.º 106/2021 da Câmara Municipal de Andradas, segue em anexo cópia do Edital de Licitação e do Contrato com a empresa Link Card.

Andradas, 26 de novembro de 2021.

Sandra de Cássia Rossi

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: POR ITEM

MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA, objetivando a Contratação do(s) serviço(s) relacionado(s) no **anexo VII – Termo de Referência**.

DATAS E HORÁRIOS:

CREDENCIAMENTO: Dia 01/06/2021 às 13:00h *Notificação 01/06/21.*
ABERTURA DA SESSÃO: Dia 01/06/2021 após credenciamento. *12:00hs*

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

PAÇO MUNICIPAL - SALA DE LICITAÇÕES, PRAÇA 22 DE FEVEREIRO, S/Nº, CENTRO, ANDRADAS-MG.

INFORMAÇÕES:

Informações e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos pessoalmente, na Divisão de Administração e Captação de Recursos - Seção de Licitações, no Paço Municipal, ou pelo telefone (35) 3739-2000 - Ramal 217, 240 ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

A Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG torna público, a quem possa interessar que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar a proposta de menor preço para o serviço licitado, o qual é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2007/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das normas e condições nele fixadas.

DO (A) PREGOEIRO (A) E DA EQUIPE DE APOIO

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Servidor (a) da Prefeitura Municipal Andradas, Sr. (a) Maria Rita Milan Basso, pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, todos designados pela Portaria n.º 51 de 13 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta Financeira;
- Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7.º, XXXIII da C.F.;
- Anexo III - Modelo de Procuração;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Termo de Referência;
- Anexo VIII – Declaração de que não possui servidor público do Município de Andradas em seu quadro Societário;
- Anexo IX - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

I — DO OBJETO:

1.1. O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS**, conforme Termo Referência Anexo VII, elaborado pela Secretaria requisitante bem como descrito abaixo:

1.2. O valor total da contratação é estimado em R\$ 1.100,000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme descrito no Termo de Referência anexo VII do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

II — DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através das Dotações Orçamentárias: n.º 02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.39.00, ficha 847; n.º 02.10.01.10.302.1001.2193.3.3.90.39.00, ficha 771; n.º 02.10.01.12.361.2001.2089.3.3.90.39.00, ficha 775; com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

III — DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto à **Divisão de Administração e Captação de Recursos**, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12h às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2000, ramal 217, ou, ainda, pelo e-mail licitacoes@andradas.mg.gov.br.

3.2. O Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Andradas, endereço: www.andradadas.mg.gov.br, e também poderá ser solicitado no e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br, após a sua publicação nos órgãos oficiais conforme regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal.

IV — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que:

4.1.2. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CREDENCIADOS** pelo pregoeiro (a) para tal fim.

4.1.3. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes n.º 1 (proposta comercial) e n.º 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 7.4 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

4.1.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida à todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

4.2. Não poderão participar da licitação empresas:

4.2.1. Suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração.

4.2.2. Concordatárias, em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo com a devida apresentação de documentos do Plano de recuperação deferida pelo Juiz.

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.3.4. A observância das vedações do item 4.2, é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento se sujeitará as penalidades cabíveis.

V — DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO:

5.1. A abertura dos trabalhos e o credenciamento dos licitantes serão realizados a partir das **13:00h do dia 01/06/2021**, após o que, serão recebidos os envelopes 1 e 2.

Notificação 01/06/2021 - 12hs.

5.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o (a) pregoeiro (a) declarará aberta a sessão de Pregão, oportunidade em que **NÃO** serão aceitos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial (Envelope n.º 1) e os documentos de habilitação (Envelope n.º 2), **exclusivamente dos participantes credenciados** ou que tenham enviado sua proposta e documentação (Item 4.1.2), em conformidade com as normas deste edital.

5.3. Abertos os envelopes propostas comerciais todos serão analisados, verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório (Edital) e seus anexos, e conforme o caso será desclassificado aquelas que não atenderam ao Edital.

5.4. Será feita a classificação da proposta apresentada com o **menor percentual de desconto na taxa administrativa no item** e todas as que tenham valores superiores e sucessivos em até 10% (dez por cento) àquela, a fim de participarem da etapa de lances verbais.

5.4.1. **Se não houver** no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3., o pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de 03 (três), para que participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas apresentadas.

jlh



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

5.5. Dos Lances Verbais

5.5.1. A etapa de lances verbais será iniciada pela empresa que, dentre as classificadas, tiver apresentado o maior preço para o item na proposta escrita, e as demais, sucessivamente e na ordem decrescente dos preços propostos.

5.5.2. Em caso de empate, será realizado sorteio em ato público, somente para definir a ordem de apresentação dos lances.

5.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando solicitado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances para o item, sendo que este deverá manter o último preço apresentado para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.5.4. Uma vez ofertado lance verbal para o item, não caberá desistência, sujeitando-se o licitante que assim proceder às penalidades constantes da **Cláusula XIX** deste Edital.

VI — DOS ENVELOPES:

6.1. Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo no **ENVELOPE N.º 1** a **PROPOSTA COMERCIAL** e no **ENVELOPE N.º 2** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos deverão mencionar na sua parte externa a seguinte identificação:

ENVELOPE N.º 1

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENVELOPE N.º 2

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ENVELOPE N.º 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

6.2. A falta de alguma das informações acima não implicará na desclassificação do licitante, desde que os elementos presentes sejam suficientes para que o pregoeiro (a), inequivocamente, possa identificar a empresa, o processo licitatório e o conteúdo dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



VII — DOCUMENTOS ABAIXO FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

7.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE – apresentar (XEROX) ou documento legal equivalente com foto, cópia simples do representante da licitante na sessão.

7.2. CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO ou ATO CONSTITUTIVO, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa e todas as alterações, sendo que se admite apenas a apresentação da última alteração, desde que ela consolide todas as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, **que seu ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame;**

7.3. PROCURAÇÃO (com firma reconhecida em cartório), caso a licitante seja representada por pessoa sem poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo III**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

7.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no Anexo IV

Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

7.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo Anexo V. Será exigida a declaração mencionada caso a licitante queira usufruir dos benefícios da LC n.º 123/06, juntamente com a Certidão da Junta Comercial, comprovando o enquadramento da empresa na condição de ME ou EPP, com prazo de validade de no máximo 90 dias da data de emissão.

7.6. DECLARA QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO DE QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE, VINCULADA AO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. – Modelo no Anexo VIII.

OBS: Os itens 7.1., 7.2., 7.3., 7.4., 7.5. e 7.6 deverão ser apresentados FORA DO ENVELOPE.

VIII — DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 2:

8.1. O envelope n.º 2 – Documentação - deverá conter os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS - será aceita a CND conjunta com a da Fazenda Federal;
- c)** Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f)** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- i) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 - **Modelo no Anexo II**.
- j) Apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura no caso de empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas admitida a sua atualização por índices oficiais. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica;

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. Um (um) ou mais ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA (modelo: ANEXO IX) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

8.3. OS DOCUMENTOS QUE VIRÃO FORA DO ENVELOPE E OS DO ENVELOPE N.º 2 PODERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIAS REPROGRÁFICAS SIMPLES, QUE SERÃO AUTENTICADAS POR SERVIDOR COMPETENTE NA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES, À VISTA DOS ORIGINAIS.

8.4. A documentação exigida será aceita também se expedida pela Internet, quando for o caso, sujeita a comprovação de sua veracidade pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

IX – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE N.º 1:

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”

9.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

9.3. Será então selecionada pela Pregoeira a proposta de **menor percentual de desconto na taxa administrativa** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor percentual da taxa administrativa.

9.3.1. SERÃO ACEITAS AS PROPOSTAS COM TAXAS NEGATIVAS.

9.3.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA DO ITEM**, observadas, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital;

9.4 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 9.3 e 9.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

9.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatadas, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



9.7. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.8. Entende-se por empate, de acordo com o descrito no subitem 9.6, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor percentual de taxa administrativa.

9.9 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

9.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

X— DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1. Documentação:

10.1.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da LC n.º 123/06.

10.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC n.º 123/06.

10.1.3. § 1.º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.4. § 2.º - A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2. Julgamento:

10.2.1. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 44 da LC n.º 123/06.

10.2.2. § 2.º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.3. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, artigo 45 da LC n.º 123/06:

10.2.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.2.3.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da LC n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da LC n.º



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.3.4. § 3.º - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3. O julgamento que trata o § 3.º acima mencionado, será efetuado a cada item.

XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Na proposta de preços deverá constar especificação de forma clara, completa e detalhada para os serviços conforme modelo de proposta **ANEXO I** e especificado no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO VII**;

11.2. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA NO ITEM**, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos neste edital, conforme item 11.4;

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.4. SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU DE VALOR ZERO, E NÃO SUPERIOR A 2,50%, (dois vírgula cinquenta por cento), para prestação dos serviços, tendo em vista a inexequibilidade da respectiva proposta, a qual só pode ser aferida a partir da avaliação dos requisitos objetivos especificados no edital da licitação.

11.4.1. Será aceito 3 (TRÊS) CASAS DECIMAIS APÓS A VIRGULA;

11.5. Se caso nenhuma irregularidade for verificada, a Pregoeira promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente que maiores vantagens oferecer à administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, conforme disposto no art. 43, VI da Lei 8.666/93.

XII — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.2. A petição impugnatória de que trata o item anterior, deverá ser protocolizada online pelo site www.andradass.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online pelo tel.: (35) 3739-2000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.4. A decisão da impugnação será divulgada no próprio protocolo online realizado pela empresa.

XIII — DOS RECURSOS:

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



intimados para apresentarem suas contrarrazões, se houverem, em igual número de dias, os quais serão contados a partir da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. As razões e contrarrazões recursais deverão ser protocolizadas online pelo site www.andradadas.mg.gov.br, sob pena de não serem conhecidas. Informações sobre o protocolo online pelo tel.: (35) 3739-2000, ramal 210, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Andradas.

13.2. A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante importará em **decadência** do direito de recurso e o pregoeiro(a) adjudicará o item à licitante vencedora.

13.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

13.4. O resultado do recurso será divulgada no próprio protocolo online realizado pela empresa.

XIV — DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;
- f) A satisfação do público usuário.

XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A licitante vencedora submete-se ao cumprimento das obrigações descritas no **Anexo VII – Termo de Referência**, elaborado pela secretaria requisitante sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15.2. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

15.3. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora.

15.4. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

15.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

15.6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

15.7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

15.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

15.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

15.10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

15.11. Prestar os serviços objetos deste termo de referência, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

15.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

15.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

15.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

15.15. Emitir relatórios diários/semanais/mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

15.16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

15.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

15.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

15.19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.19.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

15.19.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



15.19.3. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.

15.19.4. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.

15.19.5. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

15.19.6. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

15.19.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

15.19.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do edital.

15.19.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

15.19.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

15.19.11.. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.

15.19.12.. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

15.19.13. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

15.19.14. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.

15.19.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.

15.19.16. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

XVI - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços e produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

16.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento;

16.3. Eventuais irregularidades constatadas, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

16.4. O valor constante do presente somente poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

16.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16.6. Para a contratação dos serviços será celebrado contrato conforme previsão do Art. 62, da Lei 8.666/93, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação feita pela Administração Municipal, através do Setor de Contratos & Convênios;

16.7. Se a empresa vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e sem justificativa por escrito, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item – DAS PENALIDADES, do Edital, conforme Lei 8.666/93.

16.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela empresa vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

16.9. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no interesse desta Administração, mediante manifestação expressa das partes.

16.10. **Não haverá reajuste de preços nos 12 (doze) primeiros meses de contrato.** Após este período o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

16.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

16.12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) conforme determinação na Lei Federal 8.666/93.**

16.13. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

16.14. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

16.14.1. A licitante vencedora do item, **no ato da assinatura do contrato**, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) das redes credenciados nas cidades e suas respectivas regiões conforme informadas no Termo de Referência Anexo VII deste Edital, de forma a permitir a prestação de serviços;

XVII — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

17.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

17.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas dos produtos licitados, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a entrega.

17.3 Nas sanções constantes de **17.1 e 17.2**, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

17.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



17.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa, na forma prevista nos itens **17.2 e 17.4** anteriores;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

17.6 As sanções previstas no item **17.5**, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item **17.5** alínea “b”.

17.7 As sanções previstas no item **17.6** alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

17.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

17.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

17.12. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

17.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

17.14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

17.15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17.16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17.17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- c)** a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- d)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- e)** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.18. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item **17.17** alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

17.19. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

17.20. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS.

XVIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa caso esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvida em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



18.2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) ou da autoridade competente até a assinatura do contrato e entrega da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do (a) pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

18.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

18.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

18.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

18.9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.

18.12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

18.13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro(a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

18.14. A Prefeitura Municipal de Andradas se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

18.15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

18.16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

18.17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 13 de maio de 2021.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

PROPOSTA FINANCEIRA

FORNECEDOR: _____

END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ TEL/FAX: _____ CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____

C. C.: _____ BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

REP. LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____

R.G.: _____ U.F.: _____ END: _____

_____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

CONTRATO SOCIAL PROCURAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS.

Item	Descrição / Especificação	UN	Marca / Origem empresa	Item Serviço	Percentual da Taxa de Administração (%)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO VII DO EDITAL	SV		01	



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Declaro que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

SERÁ ADMITIDO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA OU DE VALOR ZERO, E NÃO SUPERIOR A 2,50%, (dois vírgula cinquenta por cento), para prestação dos serviços, será aceito 3 (três) casas decimais após a vírgula.

Andradas, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)



ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7.º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, _____ (UF), inscrita no CNPJ-MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, interessada em participar do procedimento licitatório de em referência, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradás, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e sob as penas da lei, que observa estritamente ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, não impondo a seus funcionários menores de dezoito anos qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que, **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ**, não contrata empregados menores de 16 (dezesseis) anos e maior de 14 (catorze) de catorze anos, respeitando no que concerne aos seus direitos, à Constituição e às leis trabalhistas, e que cumpre com a cota de aprendiz a que está obrigada, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firma o presente.

, de de 2021.

ASSINATURA
(Carimbo ou Papel Timbrado da empresa)



ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021**

PROCURAÇÃO

_____ (NOME DA EMPRESA), com sede à _____, inscrita no CNPJ-MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, pelo presente instrumento, **CREDENCIA** o (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF-MF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, da SSP/_____, a participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, conferindo-lhe poderes para oferecer lances verbais, negociar preços, requerer vistas de documentos e propostas, interpor e desistir de recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório e, de modo geral, manifestar-se em nome da empresa, ao que de tudo damos por firme e valioso.

_____, de _____ de 2021.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL
(Carimbo ou Papel Timbrado da empresa).



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

_____ (NOME DA EMPRESA), com sede à _____

_____ (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual n.º _____, por seu representante legal _____ (NOME), inscrito no CPF-MF sob nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os documentos exigidos para sua **HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021**, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais.

Por ser verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL

(Carimbo ou Papel Timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), com
sede à _____

_____ (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ-MF sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, para fins de participação neste **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, declara cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civil e criminal.

Por ser verdade, firma o presente.

Andradas, _____ de _____ de 2021.

ASS. DO REPRESENTANTE LEGAL.

(Carimbo ou Papel Timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADO (A):

_____, (qualificação), empresa com sede na rua _____, n.º ____, bairro _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representado por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º ____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela SSP/____;

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Prefeitura Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADO(A)**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS:**
2. A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no edital do pregão presencial nº 033/2021, e no **Termo de Referência, Anexo VII, elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno**, que é parte integrante deste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através das Dotações Orçamentárias: n.º 02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.39.00, ficha 847; n.º 02.10.01.12.361.2001.2089.3.3.90.39.00, ficha 775; n.º 02.10.01.10.302.1001.2193.3.3.90.39.00, ficha 771, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato vigerá por 01 (um) ano, ou seja, de -----, podendo ser prorrogado conforme termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

1. O critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE**, Observadas, ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, conforme proposta ofertada no Pregão n.º 033/2021, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1. A licitante vencedora submete-se ao cumprimento das obrigações descritas no **Anexo VII – Termo de Referência**, elaborado pela secretaria requisitante sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.

1.2. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

1.3. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora.

1.4. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).

1.5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

1.6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

1.8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

1.10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.

1.11. Prestar os serviços objetos deste termo de referência, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.



1.12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.

1.13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

1.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

1.15. Emitir relatórios diários/semanais/mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

1.16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

1.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

1.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

2.1. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

2.2. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

2.3. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.

2.4. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.

2.5. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

2.6. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

2.7. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

2.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do edital.

2.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

2.10. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

2.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.



2.12. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

2.13. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

2.14. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.

2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.

2.16. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços e produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.

6.2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.

6.3. Eventuais irregularidades constatadas implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.

6.4. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

6.5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

6.6. Para a contratação dos serviços será celebrado contrato conforme previsão do Art. 62, da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias corridos, contados da comunicação feita pela Administração Municipal**.

6.7. Se a empresa vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e sem justificativa por escrito, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item– DAS PENALIDADES, do Edital.

6.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela empresa vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

6.9. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no interesse desta Administração, mediante manifestação expressa das partes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



6.10. Não haverá reajuste de preços nos **12 (doze) primeiros meses de contrato**. Após este período o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

6.12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Nota de Empenho**.

6.13. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

6.14. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

6.14.1. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de lojas já credenciadas para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, conforme solicitado no termo de referência Anexo I do edital, elaborado pela Secretaria M. de Serv. Públicos e Transporte Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E SANÇÕES

1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a prestação de serviço.

3. Nas sanções constantes de 1 e 2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens 2 e 4 anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6. As sanções previstas no item 5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 5 alínea “b”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7. As sanções previstas no item 5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

12. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

13. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados p ela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

15. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

17. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O atraso injustificado no prazo de entrega dos equipamentos;

c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;

d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br



- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 17 alíneas “a” a “g” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

19. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

20. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS**.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

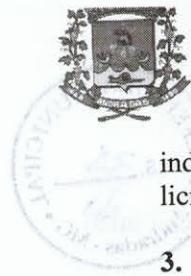
1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.
2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa caso esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) ou da autoridade competente até a assinatura do contrato e entrega da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do (a) pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.

12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro(a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

14. A Prefeitura Municipal de Andradas se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.

16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



Andradas, _____ de _____ de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,

Pelo Município de Andradas-MG

EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS:

_____ Empresa/Representante Legal

_____ Empresa/Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome, identidade, CPF

2) _____
Nome, identidade, CPF



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portador da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

CONTRATADA:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, empresa com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 449, Sala 03, Bairro Centro, Buri, SP, CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ sob n.º 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual sob n.º 229.017.126.114 e Inscrição Municipal sob n.º 03150/10, neste ato, representada por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF-MF sob n.º 310.580.618-01 portador da cédula de identidade RG n.º 33.988.143-4 e, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, na condição de **CONTRATANTE**, e **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI**, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO PARA DIVERSOS TIPOS DE SERVIÇOS**:

2. A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente todas as condições e especificações técnicas dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2021, e no **Termo de Referência, Anexo VII**, elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes do presente Pregão serão suportadas através das Dotações Orçamentárias: n.º 02.10.01.26.782.6009.2172.3.3.90.39.00, ficha 847; n.º 02.10.01.12.361.2001.2089.3.3.90.39.00, ficha 775; n.º 02.10.01.10.302.1001.2193.3.3.90.39.00, ficha 771, com recursos próprios e/ou recursos vinculados e durante o ano seguinte, pelas dotações orçamentárias que estiverem vigentes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O presente contrato vigerá **por 01 (um) ano, ou seja, de 05 de Julho de 2021 a 04 de Julho de 2022**, podendo ser prorrogado conforme termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

1. O critério de **MENOR PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA POR LOTE**, observadas ainda, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, conforme proposta ofertada no Pregão n.º 033/2021, estando incluídos todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A licitante vencedora submete-se ao cumprimento das obrigações descritas no **Anexo VII – Termo de Referência**, elaborado pela secretaria requisitante sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza da atividade.

2. Organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos contratados na quantidade necessária.

3. Fornecer, sem ônus para a contratante, os cartões eletrônicos na quantidade equivalente à frota da unidade gestora.

4. Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, para pagamento através do cartão (inclusive aqueles em promoção).

5. Prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

6. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios. A contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. Tomar providências imediatas para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

8. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período, bem como os percentuais das taxas de administração e seus valores em reais.

9. Atender prontamente quaisquer exigências do gestor do contrato, inerente ao objeto da contratação.

10. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

11. Prestar os serviços objetos do termo de referência, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes.

12. Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



13. Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha convênio, comunicando à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de conveniados.

14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços contratados.

15. Emitir relatórios diários/semanais/mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno.

16. Implantar o Sistema na base operacional no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato.

18. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes, prepostos, conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

20. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à frota da contratante autorizados a utilizar os produtos fornecidos bem como dos motoristas e condutores autorizados.

21. Solicitar à empresa o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios).

22. Requerer à contratada a emissão de segunda via no caso de extravio ou danos ao cartão destinado ao veículo.

23. Solicitar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos, em caso de alienação ou descredenciamento.

24. Informar, imediatamente, à contratada o furto, o roubo ou o extravio do cartão destinado ao veículo.

25. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

26. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.

27. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do edital.

28. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

29. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

30. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para Administração.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



31. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
32. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
33. Permitir o acesso dos empregados da contratada nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.
34. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do Contrato.
35. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA SEXTA–DO PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias da data de recebimento dos serviços e produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 5º, da Lei 8.666/93.
2. No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento.
3. Eventuais irregularidades constatadas implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Andradas.
4. Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.
5. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
6. Para a contratação dos serviços será celebrado contrato conforme previsão do Art. 62, da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias corridos, contados da comunicação feita pela Administração Municipal.**
7. Se a empresa vencedora deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem anterior e sem justificativa por escrito, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no item– DAS PENALIDADES, do Edital.
8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela empresa vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
9. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, no interesse desta Administração, mediante manifestação expressa das partes.
10. Não haverá reajuste de preços nos **12 (doze) primeiros meses de contrato**. Após este período o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

12. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Nota de Empenho.**

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

14. O valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

15. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS:

16. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar a relação detalhada (endereço, telefone) da rede de lojas já credenciadas para realização dos serviços de manutenção equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema, conforme solicitado no termo de referência Anexo I do edital, elaborado pela Secretaria M. de Serv. Públicos e Transporte Interno.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E SANÇÕES

1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

3. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento às especificações técnicas, bem como, pelo atraso injustificado em efetuar a prestação de serviço.

4. Nas sanções constantes de 01 e 03, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

5. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista nos itens 1 e 3 anteriores;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

7. As sanções previstas na Cláusula Sétima item 6, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a alínea “b”.

8. As sanções previstas no item 6 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

a) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

9. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93 e alterações.

10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradas, segundo procedimentos da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradas.

12. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal ou da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Andradas, devidamente justificado.

13. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores Municipal, caso já seja credenciada, pelo período de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. Eventuais atestados de capacidade técnica, solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

16. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



- b) O atraso injustificado no prazo de entrega dos serviços;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93 e alterações;
- d) A dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 18 alíneas “a” a “f” anteriores, a CONTRATADA se sujeitará à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

20. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93 e alterações, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

21. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipais n.º 684/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 2007/19, e Decreto 1343/2013, instituidor do Registro de Preços na modalidade Pregão, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Andradas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, e que não consigam as partes, preferencialmente, acordar.

2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Contratante poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa caso esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradas;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

2. A Prefeitura Municipal de Andradas poderá, por despacho fundamentado do pregoeiro (a) ou da autoridade competente até a assinatura do contrato e entrega da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, excluir qualquer licitante, não assistindo a este o direito de reclamar indenização ou resarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do (a) pregoeiro (a), devidamente fundamentado.

3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser arguidas no momento da abertura do envelope correspondente, oralmente, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Andradas comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

7. É facultada ao pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9. As questões decorrentes da execução desta licitação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Andradas – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro (a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n.º 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Site oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br



12. As empresas participantes deverão estar de acordo com as normas pertinentes ao objeto, independente de estarem solicitadas no Edital, ficando sob sua inteira responsabilidade a adequação das mesmas, nos órgãos competentes.

13. Na condução da sessão de pregão, de modo geral, assegura-se ao pregoeiro(a) o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

14. A Prefeitura Municipal de Andradas se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.

15. Os tributos que, eventualmente, forem devidos pela contratada, em razão da execução do contrato, serão retidos na fonte pagadora, conforme determinar a legislação pertinente.

16. Nas diversas fases deste processo licitatório, o Pregoeiro poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.

17. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Andradas, 05 de Julho de 2021.

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita Municipal,
Pelo contratante
Município de Andradas, MG

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Pela Contratada
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

BRUNA SILVA PEREIRA
CPF: 115.944.716-06

VANESSA PARMEZANI
CPF: 122.019.636-30



**Prefeitura Municipal de Andradas
RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo Licitatório: 040/2021
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 033/2021
Aquisição de: Serviços
Número de ATA: 0/1
Página: 1

A Prefeitura Municipal de Andradas, torna público o resultado do Processo Licitatório Nº 040/2021 na modalidade PREGÃO Nº 033/2021, objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA FROTA., na forma que segue:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI					
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
1	SV	1,00000	1.100.000,00000	1.100.000,00	CONTRATACAO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE PEÇAS / SERVIÇOS DA FROTA MUNICIPAL
Total para Este Fornecedor:					1.100.000,00

Valor Total: 1.100.000,00

Homologação: Prefeita Municipal
Condições: Conforme Ata de Julgamento.

Andradass, em 2 de julho de 2021

MARIA RITA MILAN BASSO
Pregoeiro da EQUIPE DE APOIO E PREGOEIROS PORTARIA 51-
13